



PARECER JURÍDICO nº 219/2021

REF. Dispensa nº 53/2021

OBJETO: Aquisição de equipamento analisador - imunofluorescente, metodologia: imunoensaio fluorescente, para atender o Laboratório Municipal de Diamantino/MT

Veio à Procuradoria, para análise e parecer, o procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, que tem como objeto a aquisição de equipamento, cujo valor se enquadra no limite de dispensa previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, C/C art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Verifica-se no procedimento referido a perfeita individualização do objeto, a descrição da dotação orçamentária, a previsão de existência de recursos financeiros (Parecer Contábil nº 146/2021), e a regularidade da previsão procedimental.

Constata-se, também, a existência de consulta de mercado, através de 03 (três) orçamentos, demonstrando que o valor da contratação não está superfaturado.

Consultado o presidente da CPL, este assegurou não se tratar o presente de parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, realizada no exercício vigente.

Desta feita, atendidos os ditames legais, entendo regular o procedimento analisado e, assim, emito parecer positivo sobre a dispensa, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, DESDE QUE, as informações transmitidas a este procurador pelo presidente da CPL sejam verídicas.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 08 de setembro de 2021.


RAMON DE OLIVEIRA MARTINS
PROCURADOR MUNICIPAL - OAB/MT 14.449